CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas nº 180

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 15 DE MARÇO DE 2000

" Reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG., pelo índice do INPC, período de 97 a 99, em 14,86 % (quatorze e oitenta e seis pôr cento) da outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para exercício de 2000, será no valor de **R$ 1.033,74 (hum mil trinta e três reais e setenta e quatro centavos).**

Art. 2º - O não comparecimento Vereador a cada sessão ordinária da Câmara, implica o desconto de 50% (cinqüenta pôr cento) sobre o valor total da remuneração do mês correspondente.

Parágrafo Único – Não haverá desconto, quando a falta às reuniões se der nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas, cada uma, no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor dos subsídios do mês correspondente.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será remunerada mais de uma reunião pôr dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - Os vereadores terão direito de perceber 13º salário, de conformidade com a súmula n.º 91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara será acrescida de 2/3 (dois terços) da remuneração em conformidade com art. 35, inciso XX, alínea A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar de 5% (cinco pôr cento) da receita do Município.